

ATO Nº 07/2013 – PGJ, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013

Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMEIRA

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições, homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMEIRA, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 06 de fevereiro de 2013 (artigos 22, inciso XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993), de acordo com a proposta de fls. 20/25, constante dos autos do protocolado nº 115.041/12, com a seguinte redação:

I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA

- a)** feitos de finais ímpares da 2ª Vara Criminal, inclusive suas audiências;
- b)** feitos de finais 1 e 2 da 3ª Vara Criminal, inclusive suas audiências;
- c)** feitos de finais 00 a 24 dos feitos do Juizado Especial Criminal, após o oferecimento da denúncia, inclusive suas audiências;
- d)** atendimento ao Público.

II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA

- a)** feitos da 1ª Vara Cível, inclusive suas audiências;
- b)** feitos da 2ª Vara Cível, inclusive suas audiências;
- c)** feitos de finais pares da Vara da Fazenda Pública;
- d)** Corregedoria dos Registros Públicos;
- e)** atendimento ao público.

III. 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA

- a)** feitos de finais pares da 1ª Vara Criminal, inclusive suas audiências;
- b)** feitos de finais 3 e 4 da 3ª Vara Criminal, inclusive suas audiências;
- c)** feitos de finais 25 a 49 dos feitos do Juizado Especial Criminal, após o oferecimento da denúncia, inclusive suas audiências;
- d)** atendimento ao público.

IV. 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA

- a)** feitos da 4ª Vara Cível, inclusive suas audiências;
- b)** feitos de finais ímpares da Vara da Fazenda Pública;
- c)** Cidadania, incluindo a repressão aos atos de improbidade e a defesa do patrimônio público, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- d)** Consumidor, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- e)** Acidentes do trabalho, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- f)** Habilitações de Casamento;
- g)** Fundações, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- h)** atendimento ao público.

V. 5º PROMOTOR DE JUSTIÇA

- a)** feitos da 3ª Vara Cível, inclusive suas audiências;
- b)** feitos do Juizado Especial Criminal, até a homologação do arquivamento ou o oferecimento da denúncia;
- c)** feitos de finais 9 e 0 da 3ª Vara Criminal, inclusive suas audiências;
- d)** atendimento ao público.

VI. 6º PROMOTOR DE JUSTIÇA

- a)** feitos de finais pares da 2ª Vara Criminal, inclusive suas audiências;
- b)** Meio Ambiente, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- c)** Habitação e Urbanismo, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- d)** atendimento ao público.

VII. 7º PROMOTOR DE JUSTIÇA

- a)** feitos de finais ímpares da 1ª Vara Criminal, inclusive suas audiências;
- b)** feitos de finais 6 e 7 da 3ª Vara Criminal, inclusive suas audiências;

c) feitos de finais 75 a 99 dos feitos do Juizado Especial Criminal, após o oferecimento da denúncia, inclusive suas audiências;

d) atendimento ao público.

VIII. 8º PROMOTOR DE JUSTIÇA

a) Execuções Criminais;

b) Corregedoria dos Presídios;

c) feitos de finais 5 e 8 da 3ª Vara Criminal, inclusive suas audiências;

d) Infância e Juventude, compreendendo crianças e adolescentes em situação de risco, interesses difusos, coletivos e individuais, inclusive as ações civis públicas distribuídas;

e) Direitos Humanos com abrangência na defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;

f) atendimento ao público.

IX. 9º PROMOTOR DE JUSTIÇA

a) feitos de competência do Tribunal do Júri, desde o inquérito policial até decisão transitada em julgado (inclusive atuação em Plenários);

b) Infância e Juventude, compreendendo menores infratores;

c) feitos de finais 50 a 74 dos feitos do Juizado Especial Criminal, após o oferecimento da denúncia, inclusive suas audiências;

d) Corregedoria da Polícia Judiciária;

e) Direitos Humanos com abrangência na defesa da Saúde Pública, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;

f) atendimento ao público.

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v.123, n. 26, p.77, de 8 de fevereiro de 2013.